

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA TAPERA - AL  
BIÊNIO 2024/2026.**

Art. 1º O Edital de convocação para eleição e reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de São José da Tapera- AL para o biênio **2024/2026**, deverá ser divulgado nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal. (Diário Oficial, Mídia, Mural das Repartições Públicas).

Art. 2º A eleição realizar-se-á no dia 21 de março de 2024, no Centro de Convivência, das 08hs às 12h30min horas, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Edital nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Poderão concorrer ao processo eleitoral, representantes das instituições, Entidades e Movimentos Sociais representativos dos segmentos dos usuários, trabalhadores da saúde, segmento de gestor e prestadores de serviços de saúde, público e privado, no âmbito municipal.

Art. 4º As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- II. 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- III. 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 5º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade.

Art.6º O período de inscrição das Entidades e Instituições interessadas será de 22 de Fevereiro à 20 Março de 2024, das 08 às 13 horas, na Sede do Conselho Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL, situada na Rua 1º de maio S/N, Centro (ao lado da secretaria municipal de saúde).

Art. 7º Deverão ser apresentados no ato da inscrição os seguintes documentos, para comprovação de sua legalidade pela Comissão Eleitoral:

I – Entidades e movimentos representativos de usuários;

- a) Estatuto atualizado da entidade;
- b) Atas de eleição e posse da atual Diretoria, registrados em cartório;
- c) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;

II – Representação de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

- a) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES; e

Parágrafo Único – Fica vedado aos representantes de usuários qualquer vínculo empregatício com a esfera de governo municipal, na área da saúde (Lei Municipal 607/2015, nova redação a Lei Municipal N° 582 de 18 de outubro de 2013).

III– Entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

- a) Documento de identificação (CPF, Identidade e n° de matrícula);
- b) Documentação que comprove que o servidor seja do quadro de efetivos.

Art.8º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes conforme Lei Municipal de n° 607 de 19 de Junho de 2015, nova redação a Lei Municipal N° 582 de 18 de outubro de 2013.

Art. 9º Aos representantes dos trabalhadores é vedado à ocupação de cargos comissionados no governo municipal, estadual e/ou federal. (Lei Municipal 607/2015, nova redação a Lei Municipal N° 582 de 18 de outubro de 2013).

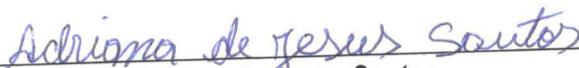
Art. 10 Os suplentes dos respectivos segmentos serão eleitos de acordo com a ordem de classificação da votação, podendo os membros suplentes pertencer à outra Entidade do mesmo segmento e natureza. (Lei Municipal 607/2015, nova redação a Lei Municipal N° 582 de 18 de outubro de 2013).

Art. 11 Ocorrendo empate, dos titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério de antiguidade da entidade, ocorrendo um novo empate, a decisão será procedida por sorteio.

Art. 12 A homologação do resultado eleitoral das organizações representativas para exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde será formalizada por meio de Decreto ou Portaria de Nomeação do Prefeito. (Lei Municipal 607/2015, nova redação a Lei Municipal N° 582 de 18 de outubro de 2013).

Art. 13 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e pela Comissão Eleitoral.

São José da Tapera/AL, 21 de Fevereiro de 2024.



**Adriana de Jesus Santos**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São José da Tapera/AL